GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 002 /2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **RM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA.,** NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 02/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.008.540/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **RM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA. - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF nº **02.373.139/0001-06**, com sede no Rodovia DF-440, KM 13, Fazenda Rafaela – Núcleo Rural de Sobradinho - DF, CEP 73001-970, E-mail contato@rmclinica.net, Telefone/Fax (61) 3485-3739, representada por RAFAELA MASSOUH, portador (a) do RG nº 3.009.845 SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº 043.348.641-47, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Decisão Interlocutória, fls. (03/05), Termo de Referência de fls. (13/23), da Proposta, fl. (26), da Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação nº **124/2016** fls. (88/89), baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e das Leis nº 8.666/1993, Autorização para emissão de Nota de Empenho fl. (95) e da Nota de Empenho fl. (96) e demais dispositivos da Lei de Licitações e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviço de internação em clínica/hospital particular e especializada em Dependência química, para realização de procedimento destinado a internação compulsória de usuários que sofrem com transtornos decorrentes do uso prejudicial de crack, álcool e outras drogas, com resistência ao tratamento e em cumprimento de ordem judicial, visando atender a Ação de Internação nº **2015.01.3.006987-6 VIJ,** consoante especifica a Decisão Interlocutória, fl. 03/05, Termo de Referência de fls. (13/23), da Proposta, fl. (26), da Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação nº **124/2016** fls. (88/89), baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e das Leis nº 8.666/1993, Autorização para emissão de Nota de Empenho fl. (95) e da Nota de Empenho fl. (96), que passam a integrar o presente Contrato.

3.1.1 O objetivo da presente contratação é oferecer na modalidade de internação ao usuário de álcool, crack e outras drogas, com dificuldade de adesão e resistentes ao tratamento, oriundos do poder judiciário, buscando garantir que o mesmo receba atenção e acolhimento especializados.

3.2. ESPECIFICAÇÕES
3.2.1. Diretrizes de atendimento.
3.2.1.1 Clientela: PACIENTE: **DANIEL JACÓ ALENCAR DA SILVA.**
3.2.1.2 Horário de Funcionamento: em regime integral-internação, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 07 (sete) dias da semana, sem interrupção da continuidade entre os turnos.

3.2.1.3 Metodologia:
a) Efetivação de diagnósticos dos níveis de intoxicação, de modo a deter a progressão da doença;
b) Utilização de tecnologias especializadas de uma perspectiva de redução de danos sociais e à saúde;
c) Recuperação parcial ou total de forma a garantir a reinserção social, preocupando-se com o sujeito, sua singularidade, história, cultura e referências de sua vida cotidiana.

3.2.1.4 Atividades
a) Remoção do paciente para a Clínica;
b) Avaliação médico-psicológica e social;
c) Avaliação laboratorial de rotina;
d) Garantia do atendimento diário ao paciente por, no mínimo, um membro da equipe multiprofissional, de acordo com o projeto terapêutico individual.
e) Atendimento individual (medicamentoso, psicoterapia breve, terapia ocupacional, dentre outros).
f) Atendimento grupal (grupo operativo, psicoterapia em grupo, atividades socioterápicas).
g) Preparação do paciente para a alta hospitalar, garantindo sua referência para a continuidade do tratamento em serviço territorial com programa de atenção compatível com sua necessidade (ambulatório, centro de atenção psicossocial) e sempre com o objetivo de promover a reintegração social e familiar do paciente e visando prevenir a ocorrência de outras recaídas.
h) Essas atividades deverão constituir o projeto terapêutico da instituição, definido com o conjunto de objetivos e ações, estabelecidos e executados pela equipe multiprofissional, voltados para a recuperação do paciente, desde a admissão até a alta. Inclui o desenvolvimento de programas específicos e interdisciplinares, adequados à características da clientela, e compatibiliza a proposta de tratamento com a necessidade de cada usuário e de sua família. O referido projeto deverá ser apresentado por escrito.
i) Abordagem à família: orientação sobre o diagnóstico, o programa de tratamento, a lata hospitalar e a continuidade do tratamento.
j) Garantir o manejo terapêutico dos quadros de intoxicação aguda e abstinência do uso de crack, álcool e outras drogas.
k) Além destas atividades voltadas aos pacientes, há atividades específicas do corpo técnico, tais como:
   - Reuniões;
   - Supervisões.

3.2.1.5 Recursos Humanos
a) As clínicas especializadas deverão contar com, no mínimo:
   - 01 médico plantonista nas 24 horas; 7 dias da semana.
   - 01 enfermeiro das 19:00 às 07:00h, para cada 60 leitos, 7 dias da semana.
b) Para cada 40 pacientes, com 20 horas de assistência semanal, distribuídas no mínimo em 04 dias, 01 médico psiquiatra e 01 enfermeiro.

c) Para cada 60 pacientes, com 20 horas de assistência semanal, distribuídas no mínimo em 04 dias, os seguintes profissionais:
   - 01 assistente social
   - 01 terapeuta ocupacional
   - 01 psicólogo
   - 04 auxiliares de enfermagem para cada 40 leitos, com cobertura nas 24horas.
   - 01 nutricionista e 01 farmacêutico.

d) A composição dos recursos humanos, deve garantir a continuidade necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (MÍNIMA):

CATEGORIA	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Enfermeiros	1 diurno	12horas/7dias para 40 leitos
	1 noturno	12horas/7dias para 60 leitos
Auxiliares de Enfermagem	1	24horas/7dias para 10 leitos
Psicólogos	1	20horas para 60 leitos
Assistentes sociais	1	20horas para 60 leitos
Terapeutas ocupacionais	1	20horas para 60 leitos
Médico	1	24horas/7dias
Medico Psiquiatra	1	20horas para 40 leitos
Farmacêutico	1	Por clínica
Nutricionista	1	Por clínica
Técnicos Administrativos	2	60 horas

3.2.1.7 Estrutura Física
- Acomodações:

a) A clínica deverá fornecer acomodação constituída por enfermaria com no máximo 6 (seis) leitos e cada uma deverá ter acesso a 1 (um) banheiro, podendo este servir a no máximo 2 (duas) enfermaria.
b) A clínica especializada deverá destinar 1 (uma) enfermeira para intercorrências clínicas, com um mínimo de 6m²/leitos e número de leitos igual à 10% do total da clínica, com camas FOWLER, oxigênio, aspirador de secreção, vaporizador, nebulizador e bandeja ou carro de parada.
c) Área externa para deambulação e/ou esportes, igual ou superior à área construída.
d) A clínica especializada deverá ter sala(s) de estar, jogos, etc, com um mínimo de 40m², com televisão e música ambiente nas salas de estar.

3.2.1.8 Alimentação:
A Clínica deverá fornecer 5 (cinco) refeições diárias fracionadas e com elementos e proporcionalmente mínimos conforme Anexo I do Termo de Referência, nas fls. 13/23.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302622825850002
III	Elemento de Despesa:	**33.90.39**
IV	Fonte de Recursos:	138008708
V	Valor Inicial	**R$380,00**
VI	Nota de Empenho:	**2016NE06608**
VII	Data de Emissão:	29/12/2016
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias corridos** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, que ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n° 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n° 35, pág. 3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias,** a partir da data de admissão do paciente na clinica.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

I. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
II. Deverá ser indicado executor do contrato para intermediar, aprovar e atestar toda a execução dos serviços;
III. Fornecer e colocar a disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
IV. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
V. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
VI. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93;
VII. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
VIII. Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;
IX. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes às atividades, que venham a ser solicitadas pelo preposto da CONTRATADA;
X. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA.
XI. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
XII. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
XIII. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no contrato;
XIV. Emitir parecer sobre atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços.
XV. Atender as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São responsabilidades da Contratada:

I. Apresentar, ao Distrito Federal:
   a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
   b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
   c) Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
II. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
III. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
IV. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
V. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
VI. Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
VII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

X. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XI. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o contrato;

XII. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para a execução dos serviços, considerando o piso de cada categoria, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário de viagens para execução das atividades de responsabilidade da CONTRATADA, observando a legislação vigente e qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;

XIII. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

XIV. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;

XV. Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso;

XVI. Comunicar por escrito, ao Gestor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou improbidade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento.

XVII. Atender às demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/193, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As sanções Administrativas pela mora injustificada e pela inexecução total ou parcial do contrato, inseridas com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições dispostas no Decreto Distrital nº 35.831/2014, com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PRG-DF.

13.2.1 Em atenção ao principio da proporcionalidade, a unidade demandante poderá propor outra dosimetria ou a alteração do quantum da pena de multa, considerando a gravidade ou a reprovabilidade da infração contratual (inciso V do art. 2º), observadas as regras geral definida no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, autorizalçao escrita e fundamentada da autoridade compentente, a depender do juízo de conveniência da Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 20 de Janeiro de 2017.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Rafaela Massouh
RAFAELA MASSOUH
RM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA. - EPP

TESTEMUNHAS:
(Ass.)
(Nome)

(Ass.)
(Nome) Ana Paula Sousa P. e Silva
Técnico Administrativo
Matrícula 1.433.057-3